



CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.27-002/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017-PP
CONTRATO Nº 20170307

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA ENTREGA PARCELADA, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FIVO AUTOPEÇAS LTDA-EPP.

A PREFEITURA de JAGUARUANA, Estado do CEARÁ, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com sede à AV. SIMÃO DE GÓIS, 1566, CENTRO, JAGUARUANA-CE, CEP 62.823-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.615.750/0001-17, neste ato representada pelo Sr. CARLOS DANIEL BARBOSA CHAVES, Secretário Municipal de Educação, nomeado pela Portaria nº 236/2017, de 19/07/2017, inscrito no CPF sob nº 661.795.483-15, doravante denominado CONTRATANTE, e FIVO AUTOPEÇAS LTDA-EPP, Empresa inscrita no CNPJ sob o nº 69.364.941/0001-00, sediada à Rua Cônego Agostinho, 2012/2026/2030/2036, Centro, Russas-CE, CEP 62.900-000, doravante designada CONTRATADO, neste ato representada pelo Sr. HILÁRIO JAMMIR BARRETO DO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o nº 641.979.993-72, tendo em vista o que consta no PROCESSO Nº 04.27-002/2017 e em observância às disposições do Decreto Municipal nº 009/2014 de 12 de Fevereiro de 2014, da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/15 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017-PP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de peças automotivas novas, genuínas, originais ou genéricas, destinadas à manutenção preventiva e corretiva de ônibus e/ou microônibus pertencentes à frota da Secretaria de Educação do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	R\$ Unitário	R\$ Total
001543	PARAFUSO DE CENTRO	15	UNIDADE	25,000	375,00
001576	ABRAÇADEIRA FEIXO DE MOLA	15	UNIDADE	55,000	825,00
004148	MOLA 2ª VIRADA	5	UNIDADE	360,000	1.800,00
005715	BUZINA	5	UNIDADE	80,000	400,00
037613	BOMBA D'ÁGUA	3	UNIDADE	330,000	990,00
045562	CHAVE DE IGNIÇÃO	5	UNIDADE	80,000	400,00
045674	BOMBA DE COMPRESSOR	5	UNIDADE	1.450,000	7.250,00
045675	BOMBA DE TRANSFERÊNCIA	3	UNIDADE	260,000	780,00
045676	BOMBA INJETORA	3	UNIDADE	2.250,000	6.750,00
045677	BORRACHA P/ PARABRISAS	8	UNIDADE	120,000	960,00
045678	CABO P/ ACELERADOR	5	UNIDADE	55,000	275,00
045679	CALHA P/ VIDROS LATERAIS	150	UNIDADE	20,000	3.000,00
045680	CEBOLA DO ÓLEO	5	UNIDADE	45,000	225,00
045681	CEBOLA P/ TEMPERATURA	5	UNIDADE	75,000	375,00
045682	CHAVE DE RODAS	3	UNIDADE	95,000	285,00
045683	CHAVE DIRECIONAL DO PISCA	5	UNIDADE	135,000	675,00
045688	EMBRENHAGEM VISCOZA	10	UNIDADE	650,000	6.500,00
045700	JOGO DE CUICA DE FREIO	15	UNIDADE	350,000	5.250,00
045710	LÂMPADA FLUORESCENTE INTERNA P/ ÔNIBUS	10	UNIDADE	42,000	420,00
045713	MACACO HIDRAULICO P/ ÔNIBUS	8	UNIDADE	180,000	1.440,00
045716	PEGADOR DE VIDRO LATERAL DE ÔNIBUS	15	UNIDADE	55,000	825,00
048679	CHAVE DE LUZ - FSTA.	5	UNIDADE	90,000	450,00
048841	COMPRESSOR - ÔNBS	5	UNIDADE	1.500,000	7.500,00
048842	CONEXAO DO SISTEMA DE AR - ÔNBS	15	METRO	25,000	375,00
048844	CORREIA VENTULINA - ÔNBS	10	UNIDADE	85,000	850,00
048845	CORRIMAO P/ ÔNIBUS - ÔNBS	5	UNIDADE	240,000	1.200,00
048846	CRUZETA DE DIREÇÃO - ÔNBS	5	UNIDADE	180,000	900,00
048847	CRUZETA DE TRANSMISSAO - ÔNBS	5	UNIDADE	150,000	750,00
048853	EXTINTOR DE PÓ QUÍMICO - ÔNBS	5	UNIDADE	380,000	1.900,00
048857	GRAXEIRO - ÔNBS	25	UNIDADE	2,000	50,00
048858	HÉLICE PARA VENTILAÇÃO - ÔNBS	5	UNIDADE	135,000	675,00
048861	JOGO DE LANTERNA TRASEIRA - ÔNBS	8	UNIDADE	280,000	2.240,00
048864	JOGO LONA DE FREIO - ÔNBS	10	UNIDADE	250,000	2.500,00
048874	LIMPADOR DE PARABRISAS - ÔNBS	10	UNIDADE	85,000	850,00
048876	MOLA 3ª DE REFORÇO - ÔNBS	10	UNIDADE	330,000	3.300,00
048877	MOLA 4ª DE REFORÇO - ÔNBS	10	UNIDADE	300,000	3.000,00
048878	MOLA MESTRE - ÔNBS	10	UNIDADE	400,000	4.000,00
048880	MOTOR DE ARRANCO - ÔNBS	3	UNIDADE	1.300,000	3.900,00
048883	PARA-CHOQUE DIANTEIRO - ÔNBS	3	UNIDADE	500,000	1.500,00



048884	PARA-CHOQUE TRASEIRO - ÔNBS	3	UNIDADE	500,000	1.500,00
048885	PARAFUSO P/ TAMPA DE ALTERNADOR - ÔNBS	10	UNIDADE	45,000	450,00
048888	PINO C/ FECHO DE MOLA C/ BUCHA E TRAVA - ÔNBS	10	UNIDADE	50,000	500,00
067598	ALTERNADOR PARA ÔNIBUS	3	UNIDADE	950,000	2.850,00
067599	AMORTECEDOR P/ ÔNIBUS	10	UNIDADE	180,000	1.800,00
067600	ARO P/ RODAS ÔNIBUS E CARRO PEQUENO	5	UNIDADE	850,000	4.250,00
067601	BIRRO DE DIREÇÃO	10	UNIDADE	110,000	1.100,00
067602	BIRRO DE DIREÇÃO PEQUENA	10	UNIDADE	110,000	1.100,00
067603	BLOCO PARA MOTOR	3	UNIDADE	3.500,000	10.500,00
067604	BOMBA DE GRAXA	3	UNIDADE	250,000	750,00
067605	CATACRA DE FREIO	10	UNIDADE	180,000	1.800,00
067606	CERVO DE EMBREAGEM	5	UNIDADE	250,000	1.250,00
067607	CILINDRO DE PORTA	5	UNIDADE	72,500	362,50
067609	DESCARGA COMPLETA ONIBUS	3	UNIDADE	850,000	2.550,00
067610	ELEMENTO PARA BOMBA INJETORA	5	UNIDADE	45,000	225,00
067611	PARAFUSO EXTICADOR DE CORREIA	5	UNIDADE	40,000	200,00
067612	FAIXA DE PÁRA-CHOQUE TRASEIRA	5	UNIDADE	110,000	550,00
067613	FAIXA LUMINOSA LATERAL	10	UNIDADE	5,500	55,00
067615	FUZIVEIS PARA ÔNIBUS CX	5	CAIXA	0,500	2,50
067616	GAFO E TRANSMISSÃO	3	UNIDADE	300,000	900,00
067617	INTERCULIO	5	UNIDADE	1.800,000	9.000,00
067618	JOGO DE FAROL DIANTEIRO P/ ÔNIBUS	8	UNIDADE	600,000	4.800,00
067619	JOGO DE PIÃO E COROA	3	JOGO	1.350,000	4.050,00
067620	JOGO DE ROLAMENTO DE RODAS	5	JOGO	360,000	1.800,00
067621	JOGO DE JUNTA DE MOTOR MVM OU MAM	5	JOGO	550,000	2.750,00
067622	JOGO DE BUCHA DO ESTABILIZADOR	10	JOGO	45,000	450,00
067623	KIT DE MOTOR 366 JOGO	3	JOGO	2.200,000	6.600,00
067624	KIT CILINDRO DE EMBREAGEM	5	JOGO	250,000	1.250,00
067625	KIT EMBREAGEM JOGO	5	JOGO	1.200,000	6.000,00
067626	LAMPADA 67 CX COM 12 24W	10	JOGO	2,500	25,00
067627	LAMPADA 69 CAIXA COM 12 24W	10	UNIDADE	2,200	22,00
067628	LÂMPADA DE DOIS POLOS 24W CAIXA COM 12	10	CAIXA	3,000	30,00
067629	LÂMPADA DE FAROL ALTO E BAIXO KIT	10	KIT	28,000	280,00
067630	LÂMPADA DE UM POLO 24W CAIXA COM 12	10	CAIXA	2,800	28,00
067631	LANTERNAS KIT	10	UNIDADE	55,000	550,00
067632	MANGOTE DE INTERCULIO	5	ALQUEIRE	120,000	600,00
067633	MANGOTE DO FILTRO DE AR	5	UNIDADE	110,000	550,00
067634	MANGOTE DO RADIADOR DE ÁGUA	5	UNIDADE	90,000	450,00
067635	MANECO	5	UNIDADE	350,000	1.750,00
067636	PORCA DA CAPA	10	UNIDADE	55,000	550,00
067637	MOTOR LIMPADOR DE PÁRA-BRISAS	5	UNIDADE	350,000	1.750,00
Valor total:					151.720,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 151.720,00 (cento e cinquenta e um mil, setecentos e vinte reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência até 31/12/2017.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a contratação correrão por conta da dotação orçamentária 1001.12.361.0600.2.039, elemento 3.3.90.30.00, sublemento 3.3.90.30.39, relativa ao exercício financeiro de 2017, prevista na Lei Municipal nº 674, de 27 de outubro de 2016.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. Os produtos serão fornecidos mediante Fornecimento Parcelado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.



6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, sendo que, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Secretaria de Educação.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Antes de cada pagamento ao CONTRATADO, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.6. Constatando-se, junto ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sendo que o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Secretaria de Educação.

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Secretaria de Educação deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8. Persistindo a irregularidade, a Secretaria de Educação deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao CONTRATADO a ampla defesa.

6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana.

6.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Secretaria de Educação, não será rescindido o contrato em execução com o CONTRATADO inadimplente no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana.

6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.11.1. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Secretaria de Educação, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os produtos deverão ser fornecidos conforme ordens de serviços/compras.

8.2. A entrega será feita em remessa parcelada, no seguinte endereço: Av. Simão de Góis, 1566, Centro, Jaguaruana-CE, CEP 62.823-000, de segunda a sexta, das 08:00h às 12:00h.



8.3. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora.

8.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

10.1. São obrigações da Secretaria de Educação:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus anexos;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

11.1.1.1. O objeto, quando cabível, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4. Comunicar à Secretaria de Educação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



11.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

- 12.1.1. Advertência por escrito;
- 12.1.2. Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- 12.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 12.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguaruana, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

- 12.2.1. Advertência por escrito;
- 12.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
- 12.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 12.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguaruana, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. O CONTRATADO reconhece os direitos da Secretaria de Educação em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado ao CONTRATADO:

- 15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Educação, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Jaguaruana, Ceará.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Jaguaruana, Estado do Ceará, 25 de julho de 2017.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ 07.615.750/0001-17
CONTRATANTE

F IVO AUTOPEÇAS LTDA-EPP
CNPJ 69.364.941/0001-00
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: 036.369.373-80

CPF: 026.006.283.98